



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão
municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Cultura, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 018/2026 – Pregão Eletrônico Nº 007/2026. Maior Lance. Pregão Invertido. Serviço. Objeto: Permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns - FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no Termo de

Referência. Valor Global Mínimo: R\$ 371.722,60 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 23/03/2026 a partir das 10:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 08/04/2026 às 10:00h. Início da Sessão: 08/04/2026 às 10:30h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 20 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretário de Cultura.

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:E0D8F6EA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de julho de 2018, para atualizar a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único da Lei Complementar nº 11, de 13 de julho de 2018, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 28/2023, nº 31/2024 e nº 36/2025, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, atualizando a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Toritama, 23 de março de 2026, 73º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LC Nº 11/2018, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 28/2023, Nº 31/2024 E Nº 36/2025

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 2.066,39	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito, desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito, participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos, realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos do trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:5DFC8FD5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.184, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata dos cargos criados da Guarda Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, atualizando a remuneração dos cargos de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Toritama, 23 de março de 2026, 73º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

ANEXO UNICO

ANEXO III DA LEI Nº 1.616/2018, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS Nº 2.008/2024 E Nº 2.047/2025

Cargos criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	52	R\$ 2.066,39	40h
			Total: 107.452,28	

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:F6B9F9FF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.185, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e disponibilizar até 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) ingressos, sendo 759 (setecentos e cinquenta e nove) destinados aos alunos do 9º ano do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino, e 95 (noventa e cinco) destinados aos professores e à equipe de apoio que acompanharão os alunos, para acesso ao espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e disponibilizar até 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) ingressos para acesso ao espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, realizado no Teatro de Nova Jerusalém, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55.175-000, sendo até 759 (setecentos e cinquenta e nove) destinados aos alunos regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino, e até 95 (noventa e cinco) destinados aos professores e à equipe de apoio que acompanharão os alunos.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no art. 1º observará os seguintes critérios:

I - os estudantes beneficiados deverão estar regularmente matriculados e frequentando o 9º ano do ensino fundamental ou a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino;

II - os professores e os integrantes da equipe de apoio beneficiados deverão estar formalmente designados para o acompanhamento dos alunos na atividade;

III - sendo o estudante menor de idade, a participação dependerá de autorização expressa do pai, da mãe ou do responsável legal;

IV - a concessão do benefício ficará limitada ao quantitativo máximo de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) ingressos, sendo 759 (setecentos e cinquenta e nove) para os estudantes e 95 (noventa e cinco) para professores e equipe de apoio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º A coordenação do programa objeto desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer, por meio de ato próprio, as diretrizes, os critérios complementares de seleção e os procedimentos necessários à execução do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 23 de março de 2026, 73º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:9DF92BE4